

Procurador: Dr. A. R. Guimarães Netto.

Recorrido: Francisco José da Silva. Certidão: Foi designado o dia 3.8.78, às 14,30 horas para audiência (Conciliação e Julgamento).

N.º XI-51-77

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT. Advogado: Dr. Deli Silva.

Recorrido: Luzinete Maria Rodrigues dos Santos.

Certidão: Foi designado o dia 29.8.78, às 14,30 horas para audiência (Conciliação e Julgamento).

N.º XI-49-77

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT. Advogado: Dr. Deli Silva.

Recorrido: José Abadia Pereira.

Certidão: Foi designado o dia 22.8.78, às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-48-77

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT. Advogado: Dr. Deli Silva.

Recorrido: Francisco Ernani Santos e Silva.

Certidão: Foi designado o dia 14.8.78, às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-50-77

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT. Advogado: Dr. Deli Silva.

Recorrido: Waldemar José da Silva.

Certidão: Foi designado o dia 8.8.78, às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-39-77

Recorrente: Carlos Alberto Dangelo. Advogado: Dr. Joaquim Jair Ximenes de Aguiar.

Recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Certidão: Foi designado o dia 2.8.78, às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-63-78

Recorrente: Ludmar Clauray de Paiva Oliveira.

Advogado: Dra. Maria Lúcia Vitorino Berba.

Recorrido: União Federal (Ministério da Justiça).

Certidão: Foi designado o dia 29.6.78 às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-45-77

Recorrentes: Alberto da Silva Bellinello e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Recorrido: CISDACTA — Comissão de Implantação do Sistema de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Ministério da Aeronáutica).

Certidão: Foi designado o dia 27.6.78, às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-62-78

Recorrente: Gilson Barbosa da Cruz. Advogado: Dr. Mário Camilo de Oliveira.

Recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Certidão: Foi designado o dia 22.6.78, às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-27-76

Recorrente: Estácio de Lima Barbosa. Advogado: Dr. Hamilton de Sá Dantas.

Recorrido: União Federal.

Certidão: Foi designado o dia 20.6.78 às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-21-75

Recorrente: Maria Calmon Porto. Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Recorrido: Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU.

Certidão: Foi designado o dia 15.6.78, às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-30-76

Recorrente: Luiz Carlos da Costa e Castro. Advogado: Dr. José Aldemir Saraiva.

Recorrido: INCRA.

Certidão: Foi designado o dia 5.9.78, às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

Pereira — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º E — RR — 2.730-76 — 5.ª Região

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma.

Interessados — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e José Maranhão Serafim e outro.

Advogados — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º E — RR — 1.148-77 — 1.ª Região

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma.

Interessados — Djalma Rios Sobrinho e Companhia Nacional de Tecidos Nova América.

Advogados — Doutor Alino da Costa Monteiro — Doutor E. S. Viveiros de Castro

Proc. n.º RO — DC — 548-77 — 1.ª Região

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região — Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Comu. Minerais e Solvs. de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados — Doutor Carlos A. C. de Fraga e Doutor Marcio Barbosa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS DO T. PLENO

Em 27 de março de 1978

Proc. n.º E — RR — 4.073-75 — 2.ª Região

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma.

Interessados — Antonio Carlos Sims Pintor e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e os memos.

Advogados — Doutor Alino da Costa Monteiro — Doutora Maria Cristina P. Côrtes.

Proc. n.º E — RR — 1.144-76 — 5.ª Região

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma.

Interessados — Mário Silva e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — ..... PETROBRAS — RPBa.

Advogados — Doutora Cléa Seabra Alves — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

Proc. n.º E — RR — 4.506-76 — 5.ª Região

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma.

Interessados — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e Elias Santos. — Os mesmos.

Advogados — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º AR — 10-78

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie — Ação Rescisória

Interessados — Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu e Sérgio Luiz Leal Nogueira Lopes.

Advogados — Doutor Leopoldo Peres

Proc. n.º E — RR — 4.512-76 — 2.ª Região

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma.

Interessados — Banco Bradesco de Investimento S. A. e Luiz Fernando Martini.

Advogados: Doutor Alberto de Castro — Doutor Sebastião Lázaro Balbo

Proc. n.º E — RR — 4.916-76 — 2.ª Região

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma.

Interessados — Francisco Vieira Gonçalves e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Mário B. C. Teixeira Nogueira

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS DO T. PLENO

Em 27 de março de 1978

Proc. n.º E — RR — 1.758-77 — 2.ª Região

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma.

Interessados — Miguel Silva dos Santos e Textil Santa Eugénia.

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Dauro Paiva

Proc. n.º E — RR — 4.173-76 — 2.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma.

Interessados — Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Rita de Cássia Viviani.

Advogados — Doutor Lino Alberto de Castro — Doutor Inocêncio Oliveira Cordeiro

Proc. n.º E — RR — 4.783-76 — 1.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma.

Interessados — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e Luiz Alberto Cirne e outros.

Advogados — Doutor Márcio Gontijo — Doutor Carlos Arnaldo Selva

Proc. n.º E — RR — 975-77 — 2.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma.

Interessados — Pedro de Assis e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Mário B. C. Teixeira Nogueira

Proc. n.º E — RR. 2.046-75 — 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma.

Interessados — Lidia Sancius e Banco União Comercial S. A.

Advogados — Doutor José Torres das Neves — Doutor Luiz Miranda

Proc. n.º E — AI — 1.875-76 — 1.ª Região

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma.

Interessados — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina e José Ricardo Dias e outros.

Advogados — Doutor Roberto Benatar — Doutor Guaraci Francisco Gonçalves

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Em 27 de março de 1978

Processo número E — RR — 4581-76 — Quarta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Interessados: Haydée Minha Scazzia de Paula e Guaspari Indústria do Vestuário S. A.

Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Paulo Rogério Sica Diniz.

Processo número RO — DC — 583-77 — Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato de Hotéis e Similares de Santos e Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Advogados: Doutores José Stalin Woiłowicz e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número E — RR — 1147-76 — Quinta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Floriza Ge mana Neves de Souza e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogados: Doutores Carlos Arnaldo

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS DO T. PLENO

Em 27 de março de 1978

Proc. n.º RO — DC — 386-77 — 3.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais, e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Minas Gerais e outros e os mesmos.

Advogados: Doutores José Christóforo — Maurício L. Junqueira e Afrânio Vieira Furtado.

Proc. n.º RO — AR — 539-77 — 2.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados — Joel Alves dos Santos e outros e José Ruy Ribeiro — SP.

Advogados — Doutor Orlando Antonio Bismara — Doutor J. A. Paula Santos

Proc. n.º E — RR. 477 de 1976 — 2.ª Região

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma.

Interessados — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Armando Olacomello e outros.

Advogados — Doutor Antonio Miguel

Selva e Ruy Jorge Caldas Pereira.  
Processo número E — RR — 2481-76 — Segunda Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.  
Interessados: Wilson Osvaldo Tomim e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e os mesmos.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antônio Miguel Pereira.  
Processo número E — RR — 5210-76 — Segunda Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.  
Interessados: Gerson Lorenzon e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogados: Doutores Lázaro Bittencourt de Camargo — Maria Cristina P. Côtes e Carlos Robichez Penna.  
Processo número RO — DC — 504-77 — Primeira Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Município do Rio de Janeiro.  
Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga Nelson M. de Aquino e Ary V. de Moraes.  
Processo número E — RR — 4661-76 — Segunda Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.  
Interessados: Oscar Fernandes Camacho e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade.  
Processo número E — RR — 5103-76 — Segunda Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.  
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e José Bacan Neto.  
Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo.  
Processo número E — RR — 1764-77 — Segunda Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.  
Interessados: Encomenda Urgente — Transporte de Encomendas e Cargas de Brasília Limitada e Francisco Aparecido Bassó.  
Advogados: Doutores Raul Queiroz Neves e Lino Alberto de Castro.  
Processo número E — AI — 1128-76 — Terceira Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Souza Moura  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.  
Interessados: Laerte Barbosa Lima e Associação Hospitalar Santa Rosália — Hospital Santa Rosália).  
Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Afonso Henrique Luderitz de Medeiros.  
Processo número E — RR — 3540-76 — Primeira Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Souza Moura  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.  
Interessados: Mário Vaz Gavino e Banco Itaú S. A.  
Advogados: Doutores Omar de Carvalho Dutra e Luiz Miranda.  
Processo número E — RR — 1873-77 — Quarta Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Souza Moura  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.  
Interessados: Irena Nckel da Silva e Indústria de Roupas Renner S. A.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper.  
Processo número E — RR — 4808-75 — Primeira Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.  
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e Waldi Gomes.  
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Hugo Mósca.  
Processo número E — AI — 2419-76 — Quinta Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e José Bispo dos Santos XVII.  
Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende.  
Processo número E — RR — 4758-76 — Quarta Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.  
Interessados: José Machado Alves e Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Renato J. de A. Silveira.  
Processo número RO — DC — 378-77 — Primeira Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Rio de Janeiro e os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Nacionais e Passagens de Nova Iguaçu e outros municípios.  
Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Neide Mota da Silva e Arnaldo Maldonado.  
Processo número E — RR — 5201-75 — Segunda Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.  
Interessados: Bloch Editora S. A. e Sérgio Vital Tafner Jorge.  
Advogados: Doutores Guilherme Galvão Caldas da Cunha e Ulisses Riedel de Resende.  
Processo número E — RR — 1530-76 — Quinta Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Região.  
Interessados: Raimundo Pereira da Conceição e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e os mesmos.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio Penna Fernandez.  
Processo número E — RR — 4933-76 — Primeira Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.  
Interessados: Banco Itaú S. A. e Carlos Augusto Vidal Leite Ribeiro.  
Advogados: Doutores Luiz Miranda e Nilton Pereira Braga.  
Processo número E — RR — 1827-76 — Segunda Região.  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Bernardo Machado dos Santos e Banco Itaú S. A.  
Advogados: Doutores Maria Lúcia V. Borba e Hermenito Dourado.  
Processo número E — AI — 2999-76 — Segunda Região.  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.  
Interessados: João Abranches e Indústria de Moldes Mecânicas Estampa ia Cometa Limitada.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e outro.  
Processo número E — RR — 743-77 — Segunda Região.  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.  
Interessados: Adolfo Lucas de Barros e Fazenda Nacional (Fábrica de Papel Caricá S. A.).  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho.  
Processo número DC — 6-77  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
Interessados: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Arts. Indústrias, Cópias, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro — Bahia — Minas Gerais — Paraná — Santa Catarina e Rio Grande do Sul e Confederação Nacional da Indústria e outros.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Leone Teixeira de Vasconcelos (SESI).  
Processo número E — RR — 2372-76 — Segunda Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.  
Interessados: José Gabriel da Silva e outros e Indus'et S. A. — Indústria de Material Elétrico Charleroi.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Francisco G. Neto.  
Processo número E — RR — 4720-76 — Primeira Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina e Ernesto de Moraes Cohen Júnior.  
Advogados: Doutores Artur Gomes Cardozo, Rangel e Geraldo de Carvalho Azeredo.  
Processo número E — RR — 5223-76 — Segunda Região.  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.  
Interessados: Banco do Brasil S. A. e Lauro de Almeida Soares.  
Advogados: Doutores Dilson Furatdo de Almeida e Ulisses Riedel de Resende.  
Brasília, 27 de março de 1978. — *Beatriz Helenas de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.  
**RESUMO DA ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978**  
**Presidente:** Exmo. Sr. Ministro Renato Machado  
**Procurador:** Exmo. Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo  
**Subsecretária:** Beatriz Helena de Freitas Ferraz  
As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Starling Soares, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Baiata Silva, Ary Campista, Alves de Almeida, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Pinho Pedreira, convocado.

Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão. Foram lidas e aprovadas as atas da Sexagésima Sétima Sessão Plena Ordinária e a Sétima Sessão Plena Extraordinária, de mil novecentos e setenta e sete. Por incorreção na publicação foram retirados de pauta os seguintes processos: RO-MA-307 de 1977 e E-AI-1.072 de 1976. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou aos Excelentíssimos Senhores Ministros e Doutores Advogados que no dia primeiro de março, às dezesseis horas, o Tribunal fará a entrega dos prêmios aos vencedores do Primeiro Concurso de Monografias. Acrescentou que estarão presentes para fazerem a entrega do primeiro e segundos prêmios respectivamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lindolfo Leopoldo Color e o Primeiro Presidente desta Casa, Excelentíssimo Senhor Ministro Bezerra de Menezes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura congratulou-se com a Presidência pela lembrança do nome do eminente Ministro Bezerra de Menezes, enaltecendo suas qualidades morais e intelectuais de jurista e homem público. Após, foi a Sessão convertida em Conselho. Reaberta, passou-se a ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: — Processo RO-E-RR. 2.361 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que, quanto a preliminar, também não foi ela conhecida pelas violações apontadas, segundo jurisprudência uniforme desta Colenda Corte, unanimemente. — Processo ED-AG-AI-3.303 de 1976 relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e sete sendo embargante Banco Nacional S.A. (Advogado: — Doutor Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que não se entendeu violado qualquer dispositivo legal ou aquele previsto no parágrafo segundo do artigo cento e cinquenta e três da Constituição unanimemente. — Processo ED-AG-RR. 4.038 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária S.A. (Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. — Processo RO-DC-322 de 1977, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município de Rio de Janeiro e Fundação Nacional do Bem Estar do Menor — FUNABEM (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Hélio Xavier de Vasconcelos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Faço pelo Sindicato suscitante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO-DC. 428, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação e outro e recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil e Ladrlhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, A. Oysio M. Guimarães, Moacyr B. de S. Marques e Alino da Costa Monteiro). Foi relator: o

Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I) Da Procuradoria para: a) excluir a cláusula relativa ao piso salarial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Lima Teixeira, Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Pinho Pedreira, b) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; II) Da Federação da Indústria do Estado do Rio de Janeiro para: a) excluir a cláusula relativa ao reajuste salarial, unanimemente; b) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Quanto ao recurso do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas e outro, foi-lhe dada provimento, na forma do decidido no da Federação. Mantida, no mais, a decisão recorrida, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura e Juiz Pinho Pedreira quanto ao uso da palavra "estabilidade" na cláusula relativa à gestante. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado Doutor José Francisco Bosselli. — Processo E-RR. 1.858 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Olmiro Menotti e outros e embargados Hércules S. A. — Fábrica de Talhaes (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Hugo Guelios Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho e Ary Campista. Falou pelos embargantes o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR. 2.029 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Zilda Sotto e embargado Banco Itaú S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Geraldo Dias de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, em parte para restabelecer a sentença originária, em relação ao acréscimo da jornada extraordinária, excedente da oitava hora, mantida, no mais, a decisão, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia, Barata Silva, Ary Campista e Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargado o advogado Doutor José Torres das Neves. — Processo E-RR. 2.082, de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Jale Dejanira Teixeira Fernandes e embargado Banco União Comercial S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Luiz Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebe-los para incluir na condenação as horas extraordinárias superiores a seis, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Raymundo de Souza Moura e Starling Soares. Falou pela embargante o advogado doutor José Torres das Neves. Processo E-RR-2399 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Valdeci Martins Cardoso e embargado Arte Modas Iur Limitada (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Paulo José da Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos

dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Lima Teixeira, Ary Campista e Juiz Pinho Pedreira. Falou pela embargante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. Audiência: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Segunda Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, Juiz Semanário. Processo ED-E-RR-809 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em nove de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Processo RO-DC-125 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, e recorridos Os mesmos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Nery Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e dar provimento, em parte, ao recurso do suscitante para restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz, Coqueijo Costa e Juiz Pinho Pedreira. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz e Hildebrando Bisaglia, em relação à diária de trinta cruzeiros para operadores que trabalham em sessão de meia-noite e Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz no que se refere ao adicional de quinze por cento sobre o salário dos operadores em relação aos auxiliares. Quanto ao recurso do suscitante, foi-lhe negado provimento, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo suscitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-DC-330 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos no Estado de São Paulo e Sociedade Paulista de Trote (Advogado: Doutor Paulo Chagas Felisberto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento ao recurso, para reduzir a taxa de reajuste à quarenta por cento, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Processo RO-DC-440 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Companhia Nacional de Escolas da Comunidade (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga e Manoel Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almeida e Coqueijo Costa. Processo RO-MS-496 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente EMAFER — Engenharia Material Ferroviário S. A. e Terceiros Interessados Luiz Ambrósio e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Processo RO-MS-251 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Eines Nunes Ribeiro (Advogado: Doutor

Edísio Gomes de Matos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Processo E-RR-1730 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Lúcio Nozella e outro e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos unanimemente. Processo E-RR-2232 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Pedro dos Santos Primeiro e outros e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Processo E-RR-2077 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Prefeitura Municipal de Passo Fundo e embargados Ismael Barbosa de Souza e outros (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Nilo Ganzer). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos; contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Alves de Almeida, relator, Raymundo de Souza Moura, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho, Lima Teixeira e Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Maria de Souza Andrade. Processo E-RR-1916 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Juvenico da Costa Moreira e embargado Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito, rejeitá-los vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelen-

tíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-2195 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Benedito dos Santos Galvão e outros e embargada Serviços de Eletricidade S. A. e embargados Os mesmos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto de Freitas Gordilho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer de ambos os embargos, unanimemente. Processo E-RR-2291 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Hércules S. A. — Fábrica de Talhaes e embargados Milton Sarmento de Lima e outros (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Luiz Heron Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para restabelecer a decisão regional, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Ary Campista e Orlando Coutinho. Processo E-RR-2279 de 1976 da Quinta Região — Relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e embargado Arlindo Fagundes — (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Gladys Cerqueira Simões). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. — Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo E-RR-2313 — de 1975 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. e embargado André Fernando de Jesus Rabello (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Adir João Colognese). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor José Alberto Couto Maciel. Processo E-RR-5306 de 1975 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante José Ailton Soares e embargado Confecções Wolens S. A. (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Eduardo Gomes Gil). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Coqueijo Costa, Ary Campista e Juiz Pinho Pedreira. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. Processo E-RR-4510 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Sylvia Pontes Cova e embargado Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Orlando Coutinho, revisor, Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. Encerrou-se a Sessão As denove

## MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Lei nº 6.385, de 7/12/1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários

DIVULGAÇÃO Nº 1.281

Preço: Cr\$ 5,00

horas. Brasília, 22 de fevereiro de 1978  
 -- Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal.

**RESUMO DA ATA DA 5ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1978.**

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretária: Ilma Senhora Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Pinho Pedreira (Juiz convocado) e Thelmo da Costa Monteiro (Corregedor-Geral). Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foram lidas e aprovadas as atas da Sexagésima Oitava Sessão Plena Ordinária e Oitava e Nona Sessões Plenas Extraordinárias de mil novecentos e setenta e sete. Não compareceu por motivo justificado o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Foi adiado para a Sessão do dia vinte de março próximo, o processo RO-AR-372 de 1976. No expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente leu o anteprojeto de Resolução que havia redigido com o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, face exposição do eminente Corregedor-Geral no processo TST-269 de 1978. Matéria Administrativa. Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, ao apreciar o despacho do eminente Ministro Corregedor-Geral no processo TST-269 de 1978, resolveu, à unanimidade, que caberá a Sua Excelência o seguinte: 1º) recomendar aos Senhores Presidentes de Tribunais Regionais, que proibam o fornecimento de cópias e certidões de acórdãos, enquanto não assinados; 2º) em face da grave anomalia apontada nos autos do RO-DC-217 de 1976 incumbir o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região de esclarecer ao Tribunal Superior do Trabalho qual o responsável pela irregularidade que motivou a anulação dos dois acórdãos relativos ao mesmo julgamento, eis que insatisfatórias as informações prestadas anteriormente. (Resolução Administrativa número onze barra setenta e oito). Em seguida, a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, foi submetido o pedido de férias do Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Matéria Administrativa — Certifico e dou fé o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, resolveu deferir o pedido de férias formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a partir de primeiro de agosto a primeiro de dezembro de corrente, referentes aos exercícios de mil novecentos e setenta e sete mil e novecentos e setenta e oito. (Resolução Administrativa número doze barra setenta e oito) A seguir, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos: Proc. ED-AG-AI-150 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em doze de setembro de mil novecentos e setenta e sete sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva tendo o Tribunal resolvido os embargos, unanimemente. Processo ED-E-RR — 647 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno proferido em sete de novembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Banco do Estado da Bahia Sociedade Anônima. — BANEBA. — (Advogado: Doutor José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Processo ED-AG-AI — 1.154 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em dezesseis de novembro de mil

novecentos e setenta e sete, sendo embargante Fundação das Pioneiras Sociais — (Advogado: Doutor Marco Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Processo RO-MS — 463 de 1977, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Construtora Moura Schwark Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Carlos Vieira Ritter Von Auaneke). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Processo E-RR — 530 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Antunes Maciel SA — Serviços de Crédito, Cobrança e Processamento de Dados Sociedade Anônima e embargos Giovanni Batista Carnevale — (Advogados: Doutores Guilherme Galvão Caldas Cunha e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido acolher a preliminar de intempestividade arguida e não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Francisco Boselli. Processo E-AI — 997 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Companhia Vale do Rio Doce e embargados Genesio Vieira de Melo e outros — (Advogados: Doutores José William Chianca e Romulo Marinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor José William Chianca e pelo embargado o advogado doutor Romulo Marinho. Deu-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Mozart Victor Russomano. Processo E-RR — 1.715 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Auelia Pencak e embargada Mara Sueli da Costa Ferreira — (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Gilberto Nascimento Dantas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Juiz Pinho Pedreira. Justicará o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado doutor José Francisco Boselli. Processo RO-AR — 255 de 1977 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrentes Miguel Francisco Barriquel e outros e recorrida Companhia Cevejaria Braham — Filial de Passo Fundo — (Advogados: Doutores Ivar Serrano Pacheco e Paulo Serra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrido o advogado doutor Ursulino Santos Filho. Processo RO-AR — 359 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Telecomunicações de Minas Gerais Sociedade Anônima — TELEMIIG e recorrida João Moreira da Silva — (Advogados: Doutores Júlio Consuelo Marra e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrido a advogada Doutora Margarida Veiga Damasceno. Processo E-RR-2.331 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Tarclisio Joventino dos Anjos e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS. — (Advogados: Doutores Cláudia Seabra Alves, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Ferrandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Lima Teixeira, Barata Silva, Ary Campista e Orlando Coutinho. — Processo E-RR-2.865 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Luiz Alberto Souza Tavares e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almeida, Lima Teixeira, Barata Silva e Ary Campista. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-2.871 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Zeno Caniclus Muller e embargado Universidade do Estado da Guanabara (Advogados: Doutores Jefferson Aguiar e José Drummond Franklin). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, e Juiz Pinho Pedreira, rejeitar a preliminar arguida e não conhecer dos embargos, unanimemente. — Processo E-RR-2.880 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargados José Carlos Pisanelli e outros (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, homologar o pedido de desistência parcial formulado por Georgina Barbosa Bertassoni e conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho e Lima Teixeira; no mérito, recebê-los, para absolver da condenação o pagamento das diárias e horas de trânsito, a partir do momento em que se efetivar o retorno do empregado à sede, devendo o "quantum" ser apurado em liquidação de sentença, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Raymundo de Souza Moura, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-4.303 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e embargados José Gabriel Ferreira e outros (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-722 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante João da Conceição Nascimento e embargado Lanificio Cianflone S.A. (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Rafael Lopes Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. — Processo E-RR-1.107 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargado Manoel Ferreira dos Santos — (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para, declarando a importância desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR 1.512 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Benito dos Santos Leal e Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa e embargados Os mesmos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, sendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, e Ary Campista, não conhecer dos embargos da empregada e, em conhecendo aos da empresa, à unanimidade, acolhê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Lima Teixeira. Falou pelo reclamado o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Observação: Embora impedido, votou no presente feito o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, motivo pelo qual fica o seu voto nulo, para qualquer efeito. — Processo E-RR-1519 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Laudelina Alves Bispo e outros e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás-RLAM (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelos embargantes o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-2.452 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica e Embargados Mário Corrêa Alves e outros (Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi o relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido homologar os pedidos de desistência formulados por Jairo Dias Gonçalves, Dorly Cardoso de Lima e José Rosa dos Santos e, em conhecendo dos embargos, rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Silvio Cabral Lorenz e pelo embargado o advogado doutor Carlos Analdo Selva. — Após o julgamento deste feito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou aos Excelentíssimos Senhores Ministros que, na próxima quarta-feira, dia primeiro de março, às dezesseis horas, será feita a entrega dos prêmios aos vencedores do Primeiro Concurso de Monografias. — Processo E-RR-2.688 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Estelita da Silva Salerno e embargado Confecções Wolens S.A. — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, conhecendo, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Coqueijo Costa, Ary Campista e Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargante o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo E-RR-4.890 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica e embargados Plínio Pedrosa de Moura e Outros (Advogados: Doutores Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado

doutor Silvio C. Lorenz e pelo empregado o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR-3.058 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante e agravante Cine Distribuidora Livio Bruni S.A. e embargado e agravado Josahat Pereira de Araújo (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Nelson Moreira de Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, negar provimento ao agravo e conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia e Lima Teixeira. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo embargante o advogado doutor Márcio Gontijo e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende, que protestou pela juntada de procuração no prazo de quinze dias. — Processo E-RR-3.087 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Miguel Cabrera e embargado Banco Comercial do Brasil S.A. (Advogados: Doutores José Tórres das Neves e Ivan Jerônimo Marcondes Ribas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma, para que, julgue a revista como entender de direito, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lima Teixeira, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado doutor José Tórres das Neves. — Processo E-RR. 3.321 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Júlio Farias Lopes e S. A. — Diário de Notícias e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Raymundo de Souza Moura). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos da empresa, e, em conhecendo aos do empregado, recebê-los, para restabelecer o venerando acórdão regional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo reclamante o advogado doutor Carlos Arnaldo Silva. — Processo E-RR. 3.87 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Adão dos Santos e outros e embargado Confecções Jack S. A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra E. A. (Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Coqueijo Costa, Ary Campista, Lima Teixeira e Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo RO-AR-515 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFIERJ e recorrido Domingos Arthur Machado Filho (Advogados: Doutores Maria Eunice Fontenele Barreira Teixeira e José Caúla e Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido rejeitar as preliminares arguidas e em conhecendo dos embargos, recebê-los, para rescindir o acórdão rescindendo a inexistência de despedida indireta e o des-

cabimento da indenização cominada, unanimemente. — Processo E-RR. 901 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes: Ilida Camargo e out'a e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Palção Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de incompetência arguida e não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E.A.I. 2.343-76 da Sexta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional — Recife e embargado José Lúcio da Silva (Advogados: Doutores Jairo Muniz Poroca e Demares R. S. Gonçalves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR. 2.507 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Siderúrgica Hime S. A. e embargado Erimeides Cardoso da Costa (Advogados: Doutores Angelo São Paulo e José Luiz Ceros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR. 2.717 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Uninvest S.A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários e embargados Nilson Schommer e outros (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Remo Mercucci). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR. 2.962 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e embargado Francisco Vieira da Silva (Advogados: Doutores Hugo Guelros Bernardes e Eurênio de Oliveira Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR. 2.967 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Nacional S. A. e embargado Durval Gonçalves de Oliveira (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Walter de Mendonça Sampaio). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Mozart Victor Russomano, revisor, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia e Coqueijo Costa, que conheciam apenas quanto às horas extras. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Odorico Vieira Martins. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.

Brasília, 27 de fevereiro de 1978. — Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal.

#### RESUMO DA SEXTA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 1978

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretária: Ilma. Senhora Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

As treze horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Sexagésima Nona Sessão Plena Ordinária de mil novecentos e setenta e sete. Não compareceram por motivo justificado os Exmos. Senhores Ministros Starling Soares e Fernando Franco. A pedido das partes, foi adiado para a próxima sessão, o processo E — RR — 2534 de 1976. Passou-se a ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: Processo E — RR — 3902 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e embargado José Fernandes (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, p.a., declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente. — Processo E — RR — 2558 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e embargado Eduardo Marques de Oliveira (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Mozart Victor Russomano, Barata Silva e Nelson Tapajós. — Processo E — RR — 3085 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Caetano Lança e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Máio B. Cruz T. Nogueira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, em parte, para determinar o pagamento da ajuda de custo, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Nelson Tapajós e Lomba Ferraz. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Após o julgamento do presente feito, chegou à Sessão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. — Processo E — RR — 3686 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa e embargado Antonio Ribeiro de Souza (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas e Solange P. Damasceno). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Lima Teixeira, revisor, Barata Silva, Ary Campista e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E — RR — 3858 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Augusto Silva de Souza e embargada Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Ci-

mento Portland Perus). (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E — RR — 4789 de 1976 da Segunda Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e embargado Thales Penha Rodrigues (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Lomba Ferraz e Coqueijo Costa, quanto a incorporação da comissão por venda de títulos, no salário. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. — Após o julgamento deste processo, compareceu à Sessão o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — Processo E — RR — 3798 de 1976 da Quinta Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa e embargados Silvio Flaviano de Avelar e outros (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ruy Conceição Pedreira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, acolhe-los, para excluir da condenação o adicional periculosidade sobre os triênios, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Barata Silva, Ary Campista, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Juiz Pinho Pedreira. — Processo E — RR — 3897 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Aquiles Rodrigues e embargado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo AG — RR — 291 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio Marinho Nunes e outro e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Máio Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 4502 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Máquinas de Escritório Olympia do Brasil Limitada e agravado Osvaldo de Carvalho Leme (Advogados: Doutores Juracy Galvão Júnior e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo AG — RR-4.904 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Manoel Pestana e outros e agravada Companhia Aliança de Alimentos Gerais (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ildelio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR-248 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo do agravante Paulo Garcia S.A. — Despachos e agravado Hélio Nascimento. (Advogados: Doutores Cécil Silva e José Carlos da Silva Arouca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1114 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sampaio Louzada Velloso (Advogados: Doutores Hugo Guérios Bernardes e Márcio



Agravo Regimental, sendo agravante Durval Barrocas e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-4.543 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Austro de Almeida Queiroz e agravada Bemoreira — Companhia Nacional de Utilidades (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Luiz Otávio Medina Maia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-4.672 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S. A. e agravado Wagner Ferreira (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-4.828 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Natércia Regazzi Fracoroli e agravada Pearlóo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-63 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce e agravado Jomih Borges. (Advogados: Doutores João de Lima Teixeira Filho e Rômulo Marinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-161 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Durvalino Antonio (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-202 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Ceiso Vivone Fernandes. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-314 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jairo Borba e agravada VI S. A. — Cutelaria. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-334 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e agravado Eliseu Carneiro. (Advogados: Doutores Tito Flávio Aude e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-644 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Severino Aquino. (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Cláudio Gomara de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-652 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e agravado Raimundo Alves Batista. (Advogados: Doutores Carlos Eduardo de B. Barret e Jerônimo Brito Cunha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tri-

bunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-701 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Luiza Mesquita Linhares e agravado João Freire de Souza. (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Geraldo de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-805 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ney Baptista Alves e agravada Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogados: Doutores Júlio Cezar Martins e Ulisses de Carvalho Netto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-900 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Waldir de Souza Xavier. (Advogados: Doutores José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-938 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Adeino Romão e agravado Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e João Lima Dourado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-962 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravada Helena Pereira dos Santos. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Iécio de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.030 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal e agravados Ananias Lima dos Santos e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar Carneiro de Oliveira Alves e Anno da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.113 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio Paulino da Silva e outros e agravados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.259 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Orlando Bastelli. (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.261 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Jorge Alves. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.272 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Arivaldo Souza Freitas e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS-RPBs (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.336 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Zilah Saraiva Itagyba e agravada Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ruy Jorge

Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.354 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jorge Moreira dos Santos e agravada CICLO — Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários. (Advogado: Doutor José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.361 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Têxtil Ferreira Guimarães e agravados Carlos Roberto Severino e outros. (Advogados: Doutores José Cabral e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.395 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Hales S. A. e agravado Devanyr Birão. (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Francisco Fernando de Arruda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.468 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fernando Ramos de Menezes e agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.573 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Francisco Ribeiro Caldas e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogados: Doutores Margarida Pereira Damasceno e Afrânio Vieira Furtado). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Min. Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1578 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Mário Barros Souveral e agravado TECNOMONT — Projetos e Montagens Industriais S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1581 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Miguel Antonio Gonzalez e Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesus Rodrigues). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido não conhecer do agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1583 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e agravado Jair Wenceslau (Advogados: Doutores Carlos Eduardo de Barros Barret e Jerônimo Brito da Cunha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1592 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Brasileira de Administração e Serviços e agravados Oswaldo de Almeida e outro (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1596 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina) e agravados Antonio Ferreira Bastos e outros (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1850 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Helio Vedovato (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Julio Bucci). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar

provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1853 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Berenice Barbosa dos Santos e agravada Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1865 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Centrais Elétricas Fluminense S. A. — CELF e agravado Nelzir Neves (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1903 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S. A. e agravado Sílvio de Faria (Advogados: Doutores Carlos Odorco Vieira Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1929 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Neusa Lemes Moda e agravada Singer do Brasil — Indústria e Comércio Ltda. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Bitincof). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1965 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Evandro Arcanjo (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1972 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Annino Tedesco (Advogados: Doutores José Maria de Castro Bernis e Benil Comitre de Lara). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1974 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravados Pedro de Almeida e outro (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1976 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Arlindo Pereira do Nascimento e agravada Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cecília A. de Abreu Moura). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2127 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Wladimir Marinho de Miranda e agravada Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP (Advogados: Doutores Rômulo Marinho, Délcio Trevisan e Ildéio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2147 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Clóvis Barbosa Rodrigues Filho e outros e agravado Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Rômulo Marinho e Renato Freitas Ramos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2178 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Maria Rigoni e agravada Indústria Elétrica Brown Boveri S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Rodrigues de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2353 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e agravado Regis José Amoretti (Advogados: Doutores Paulo Cesar Gontijo e José Fernando Sohaan). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2596 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José de Barros e agravado Douglas Ratoelétrica S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2655 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Simões e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. Advogados: — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2780 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Alfredo Lothario Melzenthin (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Audiência — Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Terceira Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Juiz Semanário.

Encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos.

Brasília, 1º de março de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal

## SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

TST — 2.186-78

(ES n.º 12-78)

### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Advogado — Dr. Aloysio Moreira Guimarães.

Requerido — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Município do Rio de Janeiro.

### DESPACHO

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro requer efeito suspensivo para as cláusulas estabelecidas no acórdão proferido no TRT-DC-157-77, e objeto do recurso ordinário. El-las:

I — Salário normativo para os motoristas nos termos do Prejulgado 58;  
II — Salário normativo para ajudantes e pessoal da manutenção, inclusive lavadores, nos termos do Prejulgado 56;  
III — Reembolso obrigatório das despesas de alimentação e estada, quando os motoristas e ajudantes forem designados para fazerem entregas fora do município;

IV — Horas extras, na base de 50% e 100%;

V — Adicional de 30% sobre o salário recebido para motoristas e ajudantes encarregados de cobrança;

VI — Obrigatoriedade de pagamento dos salários, mediante envelopes timbrados, onde estejam discriminados todos os itens referentes à remuneração e descontos;

VII — Desconto de 20% do aumento de um mês, sem restrições de todos integrantes da categoria, a favor do sindicato, para aplicação em cursos profissionalizantes (Escola de Motoristas) e construção da nova sede da entidade.

As duas primeiras cláusulas atendem ao prejulgado 56. Indefero.

Quanto à terceira cláusula, é plausível a arguição do requerente de que "só deverá haver reembolso quando, comprovadamente, a entrega impedir a volta do município de saída antes do horário da refeição". Assim, *ad cautelam*, defiro o pedido.

As cláusulas IV, V e VI, já preexistiram ao dissídio e apenas foram mantidas. Indefero, com base na jurisprudência atual do Pleno

Por fim, o desconto a favor do Sindicato suscitante foi concedido com inobservância do pacífico entendimento desta Corte. Defiro.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Brasília, 21 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro-Presidente do TST.

TST — 2.187-78

(ES n.º 13-78)

### EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes — Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e outros.

Advogado — Dr. Aloysio Moreira Guimarães.

Requerido — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos do Município do Rio de Janeiro.

### DESPACHO

O Sindicato das Indústrias de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e outros requerem efeito suspensivo para as cláusulas estabelecidas no acórdão proferido no TRT-DC-157-77, e objeto do recurso ordinário. El-las:

I — Salário normativo para os motoristas, nos termos do prejulgado 56;

II — Salário normativo para ajudantes e pessoal da manutenção, inclusive lavadores, nos termos do Prejulgado 56;

III — Reembolso obrigatório das despesas de alimentação e estada, quando os motoristas e ajudantes forem designados para fazerem entregas fora do município;

IV — Horas extras, na base de 50% e 100%;

V — Adicional de 30% sobre o salário recebido para motoristas e ajudantes encarregados de cobrança;

VI — Obrigatoriedade de pagamento dos salários, mediante envelopes timbrados, onde estejam discriminados todos os itens referentes à remuneração e descontos;

VII — Desconto de 20% do aumento de um mês, sem restrições de todos integrantes da categoria, a favor do sindicato, para aplicação em cursos profissionalizantes (Escola de Motoristas) e construção da nova sede da entidade.

As duas primeiras cláusulas atendem ao prejulgado 56. Indefero.

Quanto à terceira cláusula, é plausível a arguição do requerente de que "só deverá haver reembolso quando, comprovadamente, a entrega impedir a volta do município de saída antes do horário da refeição". Assim, *ad cautelam*, defiro o pedido.

As cláusulas IV, V e VI, já preexistiram ao dissídio e apenas foram mantidas. Indefero, com base na jurisprudência atual do Pleno.

Por fim, o desconto a favor do Sindicato suscitante foi concedido com inobservância do pacífico entendimento desta Corte. Defiro.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Brasília, 21 de março de 1978. — *Renato Machado* — Ministro Presidente do TST.

## SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

Processo número TST — RO — DC — 11-77.

(Ac. TP — 1428-77)

*Dá-se provimento, em parte, quanto ao desconto e ao abono de faltas, para ajustar as cláusulas à jurisprudência do Pleno, e, no que se refere à multa, para restringi-la às obrigações de fazer.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 11-77, em que é Recorrente Federação das Indústrias de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Moji-Mirim.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região assegurou, dentre outras vantagens, aos empregados pertencentes à categoria suscitante, o salário igual ao do empregado substituído, a garantia do emprego à trabalhadora gestante, o abono de faltas para efeito de exame e acesso escolar, e multa de Cr\$ 64,00 por infração de quaisquer das cláusulas da sentença.

A Federação das Indústrias do Estado

de São Paulo, no apelo, impugna a sentença nos aludidos itens.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento.

### VOTO

O desconto deve ficar subordinado à ausência de impugnação do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

Dou provimento, em parte, nesse sentido.

A multa só é cabível quanto às obrigações de fazer.

Dou provimento, em parte, para restringir, conforme o exposto neste voto.

O acórdão recorrido concedeu o abono de faltas "em qualquer curso".

Dou provimento, em parte, para o fim de conceder o abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido, cientificado o empregador com um mínimo de 72 horas.

Quanto às demais cláusulas, estão conforme os precedentes da jurisprudência.

Nego provimento.

### Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para: I — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez (10) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua; II — restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua; III — conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, unanimemente.

Mantida, no mais, a decisão recorrida. Brasília, 8 de agosto de 1977. — *Renato Machado*, Presidente — *Raymundo de Souza Moura*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral. (Advogados: Doutores Benjamin Monteiro e Alino da Costa Monteiro).

Processos número TST — RO — DC — 124-77.

Acórdão

(Ac. TP — 1971-77)

*Incabível a exclusão do direito do empregador de aplicar pena de suspensão a seu empregado.*

*Atenta contra o direito patronal de direção a existência de apresentação das razões da despedida do empregado.*

*Desconto assistencial em favor do Sindicato Suscitante de dissídio coletivo, deferido desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado.*

*Cláusulas, sedimentadas através do Prejulgado número cinquenta e seis do TST, ou pela iterativa jurisprudência, não devem ser eliminadas.*

*Recursos não providos ou providos em parte.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 124-77, em que são Recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá e Sindicato da Indústria de Aduos e Colas no Estado de São Paulo e outros e Recorridos os mesmos.

Contra o venerando acórdão de folhas 91-101, que julgou parcialmente procedente o Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato profissional, recorrem suscitante e suscitado.

O primeiro insurgindo-se contra a rejeição dos itens 11 e 13 da inicial, referentes à eliminação das penalidades de suspensão nas infrações simples ou leves, aplicando-se o artigo 482 quando manifesta a impossibilidade da manutenção do vínculo empregatício e a segunda, que exige seja comunicado por escrito, ao empregado demitido por prática de falta grave, as razões determinantes da dispensa, por escrito e contra recibo (folhas 105-109).

O suscitado, pleiteando reforma do tocante aos salários do substituto; estabilidade provisória à empregada gestan-

te; abono de falta ao empregado estudante; desconto para o Sindicato e multa por inadimplemento por parte do empregador das obrigações de fazer, revertendo a favor do empregado (folhas números 111-128).

Contra-razoados os recursos, folhas 131-134 e 135-139, opina a douta Procuradoria Geral pelo improvimento do recurso dos suscitantas e provimento parcial do suscitado, apenas na questão relativa à multa aplicada ao empregador pelo não cumprimento da obrigação de fazer (folhas 143-144).

E' o relatório.

### VOTO

Recursos dos suscitantas.

Descabe a exclusão das penalidades de suspensão do empregado, eis que o procedimento é privativo da empresa em seu normal poder direcional ou de comando.

Por sua vez não tem amparo legal a pretensão da cientificação pela empresa ao empregado das razões que geraram a sua despedida, com indicação da falta grave cometida.

Também neste ponto, se deferido o pedido, estaria a Justiça, se intrinsecamente no comando, no poder direcional do empregador, ainda porque a não condenação resultaria em desrespeito a formalidades com seus reflexos de ordem jurídica.

Nego provimento ao recurso nos dois pontos.

Recurso do suscitado. Nos cinco pontos de discordância do Recorrente apenas acolho, em parte, aquele referente ao desconto em favor do suscitado que foi concedido incondicionalmente, quando a jurisprudência dominante deste Tribunal o defere desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado.

Dou provimento na forma supra expressa.

Nego provimento quanto ao salário do empregado admitido em lugar de outro dispensado injustamente, quanto à garantia do emprego à empregada até 60 dias após o decurso do prazo deferido por lei à mulher após o parto; quanto ao abono de falta do empregado estudante e quanto à multa estabelecida pelo descumprimento da obrigação de fazer, assim decidindo porque as cláusulas em apreço estão perfeitamente ajustadas às normas do Prejulgado número 56 deste Tribunal estão conforme a reiterada jurisprudência deste Tribunal.

### Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, apenas ao recurso do suscitado para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Exmo. Senhor Juiz Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Ary Campista, quanto ao item 13º (décimo terceiro) da inicial, constante do recurso do suscitante e Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua, em relação à multa, referente ao apelo do suscitado.

Brasília, 21 de setembro de 1977. — *Renato Machado*, Presidente — *Hildebrando Bisaglia*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria V. Muselli).

Proc. n.º TST-RO-DC 233-77

(Ac. TP 2588-77)

*Recurso a que se nega provimento, face às condições já existentes nos acordos anteriores.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 233-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Tratam os presentes autos de Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, contra a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Conciliaram-se as partes na audiência



de conciliação realizada no TRT da 1ª Região. (fls. 16).

Acordo homologado pelo Regional (fls. 26).

Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria Regional, impugnando as cláusulas 3ª e seus parágrafos que trata de piso salarial; 4ª adicional por tempo de serviço; 8ª — férias de 30 dias; 11ª e seu parágrafo único desconto assistencial sem a prévia aquiescência do empregado. (fls. 41).

Contra-razões do Suscitante que alega:

1.º — que as cláusulas homologadas representam um ajuste amigável há mais de dez anos;

2.º — que as férias de 30 dias, o adicional de tempo de serviço e o desconto assistencial são concedidos há mais de 10 anos pelo suscitado;

3.º — Que a concessão de férias de 30 dias é, hoje, motivo de lei federal.

A Doutra Procuradoria-Geral é pelo provimento da parte que se refere ao piso salarial e ao desconto em favor do Sindicato sem prévia e expressa autorização do empregado, pelo improvido quanto à concessão de adicional por tempo de serviço, não se referindo à questão das férias de 30 dias.

E' o relatório, na forma regimental.

voto

Não tem razão a doutra Procuradoria Regional e por isso nego provimento ao recurso, face aos seguintes fundamentos:

1.º — trata-se de acordo entre as partes, que não devem ser contrariadas, uma vez que o mais importante na Justiça do Trabalho é a conciliação (fator de harmonia entre as classes) e, se esta conciliação foi feita por consenso de empregado e empregador, não se pode, mesmo invocando ou em nome da lei, contrariar os interessados, porque o que a lei visa entre empregado e empregador é o entendimento com justiça, se estes se encontraram, bem melhor para a lei, para o Estado e para a Justiça do Trabalho, que não foram chamados nem necessitaram intervir, porque não houve conflito;

2.º — em uma simples conferência, à fls. 9, verifica-se que, desde 1974, as partes já vinham mantendo o mesmo espírito de conciliação, realizando acordos que foram homologados pela Justiça do Trabalho, o que ocorreu também em 1975 e agora, 1976. O que se chama de piso salarial, nada mais, é que o percentual de lei, aplicado sobre o salário anterior, conforme se vê no D. C. 74, quando foi estipulado um piso, de Cr\$ 600,00 e sobre ele aplicado, no D. C. 75, o percentual de lei, 36%, que atingiu um total de Cr\$ 816,00 e no D. C., com vigência a partir de 1.º de janeiro de 1977, que é o presente, foi aplicado o percentual de lei, 41%, sobre Cr\$ 816,00, encontrando-se Cr\$ 151,00, constante da cláusula terceira, motivo do recurso;

3.º — adicional por tempo de serviço, as férias de 30 dias e o desconto para o Sindicato, constante da cláusula 11ª e seu parágrafo, também constaram nos acordos anteriores, não podendo, sob pena de ferir-se o direito adquirido, merecer qualquer retoça.

Em razão desses fundamentos, é que nego provimento ao recurso.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz e Coqueijo Costa, quanto a cláusula do piso salarial; Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, relator e Lomba Ferraz, em relação ao adicional por tempo de serviço, com restrições dos Excelentíssimos Srs. Ministro Coqueijo Costa e Juiz Pereira Leite, quanto à fundamentação, e Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia e Raymundo de Souza Moura, com referência ao desconto.

Brasília, 16 de novembro de 1977 — Renato Machado, Presidente — Alves de Almeida, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral. (Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Manoel Martins).

Proc. n.º TST-RO-DC 241-77  
(Ac. TP 2555-77)

Os prêmios fixos de produção ou por unidade vendida, as diárias e outras prestações, embora de natureza indenizatória, devem ser reajustado sob pena de seu valor real.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 241-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região; Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro e outro e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Recorridos os Mesmos e Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio do Município do Rio de Janeiro.

Os recorrentes investem contra a sentença normativa de fls. 120-125, em diversos pontos. Em contra-razões, o suscitante pede o não conhecimento do recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. A mesma Federação, postula, preliminarmente, o sobrestamento do feito. Quer o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos sua exclusão. A inconformidade do Ministério Público é com a cláusula do desconto. Os três suscitados recorrentes, por fim, não se conformam com a concessão de aumento sobre "quantum" fixo por unidade recebida, ajuda de custo, diárias, prêmios de produção, cotas de cobrança e média garantida. Manifesta-se a fls. 170 a Procuradoria, pelo provimento apenas do apelo do Ministério Público.

E' o relatório.

voto

1 — Conheço os recursos interpostos a fls. 126, 128 e 153. Este último, é tempestivo. Se a intimação foi recebida a 6.4.77 e não houve expediente na quinta-feira e sexta-feira da Semana Santa, o apelo, protocolizado a 18.4.77, foi em tempo hábil.

2 — Rejeito a preliminar de sobrestamento do feito (fls. 154). Como bem acentua o acórdão, "não há qualquer impedimento legal que obste a apreciação do pleito, dispositivo que o anterior já terminou sua vigência em 12.10.75. O julgamento que o TST vier a proferir no futuro anterior não interfere e nem haverá possibilidade de colidência com o que aqui se decidir neste processo."

3 — Rebelo-se o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (fls. 128), porque não excluiu do feito. Entende que os vendedores da correspondente categoria profissional são representados pelo Sindicato dos Propagandistas, Vendedores e Representantes Farmacêuticos. A categoria dos vendedores-viajantes é diferente da dos vendedores e o acórdão recorrido (fls. 124) e diversa daquela dos propagandistas, propagandistas-viajantes e vendedores de produtos farmacêuticos.

4 — O Ministério Público (fls. 126), o sindicato patronal mencionado no item anterior, mais o Sindicato Editores de Livros, não tem a cláusula dos descontos.

Na forma da jurisprudência assente deste Tribunal, acolho em parte o apelo, para condicionar o desconto ao silêncio do empregado até dez dias antes do vencimento do primeiro mês de salário majorado, por força da sentença normativa.

5 — Os dois sindicatos da categoria econômica já referidos e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, recorrem da concessão de aumento sobre: a) "quantum" fixo por unidade vendida; b) ajuda de custo; c) diárias fixas; d) prêmios de produção; e) cotas de cobrança e f) média garantida na forma da Lei n.º 3207-57.

Alguns dos itens em causa têm ou podem ter natureza salarial. Outros, de feição indenizatória, porque fixos, devem ter seu valor atualizado, sob pena de aviltamento inafastável. Todas as vantagens foram asseguradas no dissídio anterior (fls. 13).

6 — Rebelo-se o recurso da Federação, que não aceita as férias de 30 dias, as quais foram denegadas pela decisão de fls. 124. O recurso, neste passo, não tem objeto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeita as preliminares arguidas e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, descolher o pedido de exclusão formulado pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, dando provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial ao silêncio do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Quanto ao apelo do Sindicato da Indústria e outro, foi-lhe dado provimento parcial, na

forma do decidido no recurso da Procuradoria e considerado sem objeto o apelo da Federação no tocante às férias de trinta dias. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Raymundo de Souza Moura, Hildebrando Bisaglia e Fernando Franco, em relação a cláusula da concessão de aumento sobre a média garantida na forma da Lei número 3.207-57, constante dos recursos dos suscitados.

Brasília, 14 de novembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — João Antonio G. Pereira Leite, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Mário Cálcia, Herval Bondim da Graça e José Expedito Teixeira).

Proc. n.º TST-RO-DC 265-77  
(Ac. TP 1986-77)

Dissídio coletivo. Gráficos. Adicional de insalubridade.

Salário normativo. Desconto para os cofres Sindicais.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 265-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campos e Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro.

O acórdão regional a fls. 27-30 homologou o acordo celebrado entre susciantes e suscitados em todos os seus termos.

Inconformada recorre a Procuradoria Regional, manifestando sua discordância relativamente às cláusulas que objetivam férias de 30 dias, adicional de insalubridade de 20% a todos os trabalhadores gráficos que tenham direito a essa prestação, salários normativo e desconto em favor do Sindicato.

Contra-razado o recurso, sobem os autos a este Tribunal, opinando favoravelmente a Procuradoria-Geral.

E' o relatório.

voto

Preliminarmente conheço do recurso tempestivamente proposto.

Mérito

Insurge-se a recorrente contra as seguintes cláusulas acordadas e homologadas:

1. Férias de 30 dias

Fica prejudicado o exame da cláusula tendo em vista a nova redação dada ao capítulo das férias na CLT pelo Dec. Lei 1535-77. Nego provimento pois a vigência do acordo é anterior à lei deferida.

2. Adicional de Insalubridade

Nego provimento ao recurso por tratar-se de vantagem repetidamente acordada pelas partes como comprovam os documentos de fls. 10-13 e que em nada fere o ordenamento legal, eis que dentre as atividades insalubres, previstas no quadro competente, incluiu-se a dos gráficos. As partes convencionaram sobre a identificação e avaliação da insalubridade.

Não há, tampouco, no caso, aumento indireto de salários pois a vantagem e o "quantum" a ela relativo já estão previstos em lei.

3. Piso salarial

Nego provimento, uma vez que a cláusula está em consonância com o Prejulgado 56 e tem sido por esta forma acordado anteriormente. E' salário o normativo, implicitamente denominado de piso.

4. Desconto para os cofres sindicais

Nego provimento em respeito à vontade das partes e por não haver qualquer desrespeito à Política Salarial.

E' o meu voto.  
Isto posto  
Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Mozart Victor Russomano e Luiz Pajuhú Macedo Silva, quanto ao desconto e Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, em relação às férias.  
Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.  
Brasília, 26 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

VOTO VENCIDO DO EXMO SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA

O desconto assistencial compulsório, em favor de um terceiro, que não é parte no dissídio, qual seja o sindicato, é inconstitucional, por representar uma contribuição social não criada em lei. Só se tornaria jurídico se subordinado ao pacto e expresso assentimento do empregado, o que o transformaria em doação. Mesmo em acordo, pois homologado por sentença normativa. Além do mais, o sindicato deve, por lei, prestar serviço jurídico gratuito aos seus associados. Dou provimento, para extirpar a cláusula.

Brasília, 26 de setembro de 1977. — Coqueijo Costa.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Augusto Portugal).

Proc. n.º TST. RO. DC. 291-77  
(Ac. TP. 2.785-77).

Recurso ordinário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 294-77, em que é Recorrente Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Santa Catarina e São Recorridos Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e outros.

A Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e de Mobiliário do Estado de Santa Catarina instaurou pedido de revisão de dissídio coletivo, sendo suscitada a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região rejeitou preliminares de extinção do processo e de exclusão de prefeituras Municipais, julgou procedente, em parte, o dissídio, rejeitou algumas das reivindicações, conforme disposto no v. acórdão de fls. 162-169.

Não se conforma a Federação suscitante, manifestando recurso ordinário, pleiteando a reforma do acórdão, nos seguintes pontos:

1) — Concessão de adicional de 5% para cada período de cinco anos trabalhados na mesma empresa;

2) — Pagamento em triplo da hora trabalhada em dia destinado ao repouso semanal remunerado, garantido, sempre, um mínimo salarial correspondente a 4 horas extraordinárias, mesmo não atingido este número;

3) prêmio-assiduidade equivalente a remuneração de 15 dias, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, ao empregado que não tenha dado nenhuma falta ao serviço, justificada ou não, mesmo as admitidas em lei;

IV) — Concessão de licença remunerada não superior a 10 dias por ano, aos empregados filiados a associações profissionais da categoria, quando participarem de Encontros, Congressos, Conferências, Simpósios, etc., representando a entidade e solicitada por esta, com antecedência;

V) — Licença remunerada até 10 dias por ano escolar, alterados ou não, aos empregados matriculados em cursos de 1.º e 2.º graus de escolas oficiais, ou reconhecidas, para prestação de exame parciais ou finais, em vestibulares, devendo, todos ser comprovados;

VI) — desconto de Cr\$ 20,00, de cada empregado abrangido pelo dissídio, a favor da Federação suscitante;

VII) — Eleição do foro de Florianópolis para dirimir dúvidas e julgar ações decorrentes do dissídio.

VIII) — Multa pelo descumprimento de normas contidas no dissídio no valor de 10% de referência;

IX) — Concessão de bolsas de estudo pela empresa através do PEBE quando a renda do beneficiário for superior ao teto estabelecido pelo PEBE. (Fls. 171-176);

X) — Licença ao empregado estudante de até 10 dias para exames parciais e finais inclusive nos vestibulares.

A doutra Procuradoria Geral opina no sentido do restabelecimento do desconto a favor da Suscitante, nos moldes já estabelecidos na sentença revisanda de fls. 16-23. No mais, confirmação do acórdão recorrido. (Fls. 185).

E' o relatório. VOTO

Adicional de 5% por cinco anos de trabalho na mesma empresa.

A reivindicação já foi rejeitada no dissídio coletivo anterior (fls. 22) e não encontro razões para deferir o quinquênio que não pode ser imposto por sentença e só viável através de acordo ou convenção coletiva.

Nego provimento.

Pagamento em triplo das horas trabalhadas no dia destinado ao repouso semanal com garantia de um mínimo de quatro horas.

Mesmo que se tratasse de trabalho em dia de descanso sem compensações com repouso em outro dia da semana, este Tribunal através de Prejulgado ordena o pagamento em dobro e não em triplo (ressalvo meu ponto de vista diverso do contido no Prejulgado).

No caso presente se pretende vantagem maior, ou seja pagamento em triplo pelo simples chamado ao trabalho em dia de repouso.

Nego provimento.

Prêmio-assiduidade.

Impossível de instituir um prêmio através de sentença normativa porque a vantagem depende unicamente da vontade do empregador.

A presente ao trabalho é obrigação normal do trabalhador e as empresas quando objetivam aumentar a produção é que instituem o prêmio.

Só há um mecanismo de poder normativo desta Justiça se compulsoriamente se acolhesse a reivindicação.

Nego provimento.

Licença remunerada não superior a dez dias por ano a empregados associados da entidade sindical para representação em Congressos, Encontros, Conferências, — Simpósios, etc.

Se a lei estabelece que o próprio dirigente e representante sindical se ausente ao trabalho em razão de representação, ou no exercício de sua atividade só terá remunerado o dia de falta atávés de ato do empregador, como se atender o pedido que se refere a simples associação.

Nego provimento.

Desconto em favor da federação suscitante.

Acolho o recurso na forma da jurisprudência deste Tribunal, ou pela autorização desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento reajustado ou daquele realizado após a publicação do presente acórdão.

Eleição do foro de Florianópolis para dirimir dúvidas ou julgar quaisquer ações.

A matéria acha-se prevista em lei e não se pode alterá-la através de dissídio coletivo.

Nego provimento.

#### Multa

Acolho em parte a pretensão para deferir a multa em favor do empregado quando o empregador descumpra obrigação de fazer constante da sentença normativa, tudo conforme jurisprudência iterativa deste TST.

#### Bolsas de estudo

A vantagem deve ser obtida através de acordo mas não por sentença normativa que obrigue os empregadores.

Constitui reivindicação que não se conta no poder normativo desta Justiça.

Nego provimento.

Licença remunerada a empregado estudante para exame escolares.

Na forma da jurisprudência constante deste Tribunal dou provimento, em parte, ao recurso para deferir o abono de faltas do empregado estudante com o objetivo de comparecer às provas ou exames em estabelecimento escolar oficial ou reconhecido, desde que avisada a empregadora com antecedência mínima de 72 horas.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para: a) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Sr. Ministro Coqueijo Costa; b) deferir a multa em favor do empregado pelo descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excmos Srs. Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Juiz Solon Vivacqua; c) conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exame desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido e avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excmos. Srs. Ministros Ary Campista Barata Silva e Alves de Almeida, quanto aos quinquênios.

Brasília 21 de novembro de 1977. — *Lima Teixeira*, Presidente no impedimento eventual de efetivo. — *Hildebrando Bisaglia*, Relator.

Ciente: *Marco Aurelio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Raul Pereira Caldas).

Proc. n.º TST. RD1DC. 295-77. (Ac. TP. 2.827-77).

RSM/mcs.

Provido, em parte, o apelo do Ministério Público para subordinar o desconto à jurisprudência do TST, e o do sindicato patronal, para restringir a isenção de passageiros às empresas onde trabalhem os empregados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC. 295-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro e Recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói.

"Discordando do acórdão de fls. 55 e 60, recorre a Procuradoria Regional e o Sindicato suscitado; o primeiro contra o adicional de 50% para as horas extras e mais o desconto compulsório em favor do Sindicato suscitante além do salário normativo. E a entidade patronal, por discordar do adicional de 50%, concebido, referindo-se ainda expressamente à cláusula 7.ª (fl. 8) do dissídio anterior, por meio da qual foi assegurada a isenção de pagamento de passagens pelos motoristas, cobradores e despachantes, manifesta-se contra a cláusula "h" do dissídio, que foi redigida nos seguintes termos: "h) — Manutenção das cláusulas do D. C. anterior, por unanimidade".

Contrariado o apelo do Sindicato das empresas, a douta Procuradoria Geral é pelo provimento apenas ao recurso do Ministério Público.

E' o relatório, na forma regimental".

#### VOTO

##### Recurso da Procuradoria Regional

O desconto deve ser ajustado à jurisprudência deste Plano.

Dou provimento, em parte, para autorizar o desconto desde que não haja impugnação do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

A majoração de horas extraordinárias é de ser mantida, conforme os precedentes de jurisprudência deste Plano, aplicável a categoria suscitante, como solução à situação peculiar, pois sobrecarregados pelo desempenho da função, não gozam os empregados do salário profissional, que é cabível.

Nego provimento.

O salário normativo foi concedido de acordo com o Prejulgado 56.

Nego provimento.

##### Recurso do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários:

A decisão relativamente ao percentual das horas extraordinárias não merece reforma, conforme foi decidido no apelo ao Ministério Público.

Nego provimento.

No que se refere à cláusula que concede a isenção de pagamento de passagens, deve ficar restrita aos motoristas, cobradores e despachantes das empresas onde trabalham tais empregados.

Dou provimento, nesse sentido. Quanto ao mais, mantido o acórdão recorrido, pois não fundamentado o apelo.

#### Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, aos recursos: I) — Ao da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, II) — Ao do Sindicato das Empresas para que a cláusula que concede isenção do pagamento de passagens

aos motoristas, cobradores e despachantes, fique restrita somente as empresas onde trabalham os empregados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Aves de Almeida, revisor, Ary Campista e Orlando Coutinho.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Mozart Victor Russomano, Lomba Ferraz e Coqueijo Costa, quanto ao piso, referente ao recurso da Procuradoria e Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa, em relação a cláusula das horas extras, constante de ambos os apelos.

Brasília, 23 de novembro de 1977. — *Renato Machado*, Presidente. — *Raymundo de Souza Moura*, Relator "ad hoc".

Ciente: *Marco Aurelio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Ildélio Martins e Hilson Cezar de Oliveira).

Proc. n.º TST-RO-DC 299-77 (Ac. TP-2.557-77)

RO em DC em que se garante direitos conforme iterativos pronunciamentos do C. TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST-RO-DC 299 de 1977, em que é Recorrente Sindicato das Indústrias da Cerâmica de Louça e Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo e Recorrido Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado de São Paulo e outro.

Recorre o Sindicato suscitado contra decisão que concedeu:

- 1) estabilidade no emprego à empregada gestante;
- 2) estabilidade provisória ao jovem em idade do serviço militar;
- 3) multa em favor do prejudicado, pelo descumprimento das obrigações inseridas nas sentenças normativas.

Contra-razões do suscitante às fls. 68-72.

A douta Procuradoria Geral manifesta-se favoravelmente.

E' o relatório.

#### VOTO

1) Estabilidade no emprego à empregada gestante concedida na forma da iterativa jurisprudência deste Tribunal, nego provimento.

2) Estabilidade provisória, para prestação do serviço militar — Entendo ser medida que consulta os altos interesses nacionais, contribuindo para o atendimento da obrigação civil evitando o injustificado desemprego como desestímulo do Trabalho. Por outro lado, dou provimento parcial para reduzir o prazo de retorno, garantido o emprego até 30 dias após a baixa do serviço militar, independente de notificação.

3) Multa pelo descumprimento das obrigações da sentença normativa — Dou provimento parcial, para restringi-la ao descumprimento das obrigações de fazer.

#### Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para:

a) garantir o emprego ao alistando até trinta dias após a baixa do Serviço Militar independente da notificação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Fernando Franco revisor e Juiz Solon Vivacqua;

b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, unanimemente.

Brasília, 14 de novembro de 1977. — *Lima Teixeira*, Presidente no impedimento eventual de efetivo.

Ciente: *Ary Campista*, Relator.

Ciente: *Marco Aurelio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Advogados: Doutores Pedro Ivan de Rezende e Alino da Costa Moneiro).

Proc. n.º TST-RO-DC 327-77 (Ac. TP-2.591-77) LT-mbs

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento. Trata-se de acordo homologado.

Vistos relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST-RO-DC — 327-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana do Estado do Rio de Janeiro e Porcelana Artística Luso Brasileira Ltda.

Trata-se de acordo, homologado consoante acórdão da 1ª Região de folhas 28-29.

Recorre a Procuradoria Regional em dois pontos: a) contra o salário normativo (cláusula 4ª); b) contra o desconto compulsório para o Sindicato.

A Procuradoria Geral endossa o parecer Regional.

E' o relatório.

#### VOTO

Com referência ao salário normativo (cláusula 4ª) nego provimento, pois está conforme o Prejulgado 56-76 do TST.

Quanto ao desconto compulsório para o Sindicato, em se tratando de acordo homologado, nego provimento consoante a predominante jurisprudência deste Plano.

#### Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor, Hildebrando Bisaglia e Coqueijo Costa, quanto ao desconto.

Brasília, 16 de novembro de 1977. — *Renato Machado*, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator.

Ciente: *Marco Aurelio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Nelson Tomaz Braga).

Proc. n.º TST-RO-DC — 331-77 (Ac. TP. 2.559-77)

O cômputo do tempo de serviço embora sem salário em favor do empregado em desempenho de mandato sindical contraria a norma legal, ainda que por via oblíqua, e, assim, não pode prevalecer.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo, número TST-RO-DC — 331-77, em que é Recorrente Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo e são Recorridos Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros.

Este o relatório lido em sessão, que adoto, na forma regimental:

"Contra o acórdão de fls. 128 e seguintes interpõe o Sindicato da Indústria do Frio o recurso ordinário de fls. 145 não conforme com a concessão das vantagens que enumera. O apelo é contra-razoado. O Ministério Público, a fls. 160 preconiza o provimento parcial quanto à estabilidade da gestante e ao desconto assistencial.

#### VOTO

Divergi do Eminentíssimo Relator, na parte de garantia de cômputo de tempo de serviço, em favor de empregado em exercício de mandato sindical.

E' que a lei é expressa, determinando que, nessa hipótese, considera-se o empregado em licença não remunerada. O cômputo do tempo de serviço, embora sem salário não deixa de criar vantagem pecuniária pois o tempo assim computado irá servir de fator para vantagem futura. A sentença normativa pode suprir a omissão da lei mas não concluir contra a lei, seja por via direta ou oblíqua, e é este o caso.

Dou provimento para excluir a cláusula.

#### Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido o en-

sino pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, unanimemente; b) excluir a cláusula que considerou como tempo de efetivo serviço sem remuneração, o período em que o empregado se afastou do trabalho para o desempenho do mandato sindical vencidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Pereira Leite, relator, Pajehú Macedo Silva, revisor, e Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira; c) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos excelentíssimos Senhores Ministro Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a decisão recorrida vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, quanto ao salário do substituto.

Brasília, 14 de novembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Raymundo de Souza Moura Relator *ad hoc*.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Advogados: Doutores José Carlos P. Geribello e Alino da Costa Monteiro).

Proc. nº TST-RO-DC — 341-77

(Ac. TP-2.595-77)

RC-DC — a que se nega provimento, face a que o peso estabelecido em acordo não excede ao previsto para o salário normativo.

Vistos relatados e discutidos este autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST-RO-DC — 341 de 1977, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Gonçalo e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e Material Elétrico do Rio de Janeiro.

O 1º Regional Pleno homologou acordo integrante na ação coletiva tentada pelo Sindicato de Trabalhadores Metalúrgicos susciantes (24-25) e a PRT da 1ª Região como parte iterpós RO (36) contra a cláusula do piso salarial (27), sem especificar qual seja ela.

O órgão suscitante contra-razou (31), esclarecendo que a cláusula 5ª não viola qualquer lei ou a Constituição, por informar típico salário-normativo (32).

A PG., como fiscal da lei, emitiu parecer pelo desprovimento (36), por entender moderado o piso neutralizado pela vigência do atual salário-mínimo.

E' o relatório, na forma regimental.

voto

Fixado em 1º de março de 1977 um piso de Cr\$ 950,00 encontrou-se superado a partir de 1º de maio do mesmo ano com a decretação do novo salário mínimo que passou a ser de Cr\$ 1.106,40.

Nego provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Fernando Franco e Lomba Ferraz.

Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 16 de novembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Ary Campista, Relator *ad hoc*.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

#### VOTO VENCIDO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO COQUEIJO COSTA

Diz a cláusula quinta sem embargos, que "concordam as partes em instituir um piso salarial para a categoria, fixando-o no valor de Cr\$ 950,00 não podendo nenhum empregado ser admitido com salário inferior."

E, realmente, típico piso salarial, tís-nado de inconstitucionalidade, pois o poder normativo da J. do Trabalho não abrange o de estabelecer salário mínimo, salário profissional piso ou qualquer forma de salário de ingresso, reservado, pela Constituição, ao legislador ordinário.

Dou provimento ao RO da PRT da 1ª Região para retirar da sentença coletiva recorrida a cláusula 5ª.

Brasília, 16 de novembro de 1977. — Coqueijo Costa.

(Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Frava, Rildo T. Souto Maior e Sebastião Costa).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Ata da 4.ª Sessão Extraordinária, em 17 de março de 1978.

Presidência do Senhor Desembargador Duarte de Azevedo

2.º Subprocurador-Geral da Justiça, Doutor José Júlio Guimarães L.ma. Secretária, Bacharela Maria da Conceição Macedo de Souza.

As quatorze horas e quinze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Senhores Desembargadores Waldir Meuren e Antonio Honório Pires. Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior foram chamados a julgamentos os seguintes processos:

#### Habeas Corpus

N.º 2.273 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Impetrante: José de Almeida Coelho — Paciente: José Alves Ferreira — Decisão: "Após os votos do Relator e do 1.º Vogal, denegando a ordem, pediu vista o 2.º Vogal".

#### Recursos de Habeas Corpus

N.º 1.114 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Recorrente: Hermes José Lopes — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Desprovida, à unanimidade".

N.º 1.117 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Recorrente: Jorge Vicente da Silva — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Denegado, à unanimidade".

N.º 1.118 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Recorrente ex officio: Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal — Recorrido: Luiz Manoel Dias Henriques — Decisão: "Provido, à unanimidade".

N.º 1.119 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Recorrente: Antonio Alvaro Nolito Aquino — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Desprovido, à unanimidade".

Verificação da Cessação da Periculosidade N.º 45 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Recorrente: Nilton Loureiro de Oliveira — Decisão: "Deferido, à unanimidade".

#### Apelação Criminal

N.º 3.569 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: César Antonio Costa — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Após o voto do Relator, provendo, parcialmente, o apelo, pediu vista o 1.º Vogal".

#### Agravo de Instrumento

N.º 403 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Agravante: Homilton Santos — Agravado: INCA S. A. — Crédito Imobiliário — Decisão: "Não conhecido, por intempestivo. Decisão, por maioria. Relator designado — Desembargador Duarte de Azevedo".

#### Apelações Cíveis

N.º 5.252 — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Frederico Buys Barreto Vianna e outros — Apelado: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — Decisão: "Improvisto o apelo, integralmente, por maioria. O Revisor provia, parcialmente, para reduzir a verba honorária da condenação".

N.º 5.353 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Jelin — Planejamento Mó-

vel, Instalações Ltda. e Apelado: Vestil Magazine Ltda. — Decisão: "Após os votos do Relator e Revisor, negando provimento ao apelo, pediu vista o Vogal".

N.º 5.407 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Antonio Honório Pires — Apelante: Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP — Apelado: João Gomes Pereira e sua mulher — Decisão: "Após o voto do Revisor, negando provimento ao apelo, pediu vista o Vogal".

Por ocasião do julgamento da Apelação Cível n.º 5.252, usaram da palavra os Drs. Firmino Ferreira Paz e Nilton Correa pelos Apelantes e Apelado, respectivamente. A Sessão encerrou-se às dezoito horas e dez minutos. Eu, Maria da Conceição Macedo de Souza, Secretária Substituta da 1.ª Turma do Tribunal de Justiça, lavrei e datilografei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Primeira Turma. — Desembargador Duarte de Azevedo — Presidente da 1.ª Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

### COORDENADORIA JUDICIÁRIA

Despachos exarados pelo Senhor Desembargador Presidente nos seguintes processos

#### Recurso Extraordinário na Apelação Cível

N.º 4.945 — Distrito Federal Recorrente — Renae S.A. — Rede Nacional de Educação

(Adv. Dr. Martinho Álvares da Silva Contagem Filho)

Recorrido — Paróquia Nossa Senhora do Carmo

(Adv. Dr. Luiz Carlos Alvim Dusl) Despacho — Manifesta-se o recurso extraordinário de fls. 150 e seguintes, pelas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional, contra o v. acórdão prolatado pela E. Primeira Turma, assim ementado:

Ação de consignação e ação de despejo fundada em falta de pagamento — Não demonstrando o locatário ter havido mora *accipiendi*, como alegou, im-procede a consignatória e procede a ação de despejo.

A recorrente não alega ofensa a preceito constitucional nem argui a relevância da questão federal. De sorte que não estando amparada pela ressalva prevista no "caput" do Artigo 308 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, não há como prosperar o seguimento do recurso eis que, contra a sua admissibilidade, erige-se em obstáculo intransponível o item V da referida norma regimental, que veda o cabimento do apelo extremo "nas ações possessórias, nas de consignação em pagamento, nas relativas a locação, nos procedimentos sumaríssimos e nos processos cautelares.

Inadmito, pois, o recurso. Brasília, DF., 28 de fevereiro de 1978. — Desembargador Lúcio Batista Arantes — Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

#### Recurso Extraordinário na Apelação Cível

N.º 4.984 — Distrito Federal Recorrente — Hermelino da Mata e Silva e outros

(Adv. Dr. Tasso Galvão de Velasco) Recorrido — Mizuno Kay & Cia. Ltda. (Adv. Dra. Sandra Maria Mariano Ferreira e Inemar Baptista Penna Marinho)

Despacho — O recorrente, nas razões que informam o apelo extremo interpostos pelas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional (fls. 86-91), usa como malferidos pelo v. acórdão recorrido os artigos 319, 322, 37 e seu parágrafo único, 297 e 508, todos da lei adjetiva civil. Alga, ademais, divergência com julgado do E. Tribunal Federal de Recursos, que traz à colação.

Verifica-se que o valor atribuído a causa é inferior à açada recursal. Contudo, suscitada pelo recorrente a relevância da questão federal, cujo exame é deferido privativamente ao Pretório Excelso, detemino se forme o respectivo instrumento, na forma prevista pelo Artigo 308 § 4.º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 7 de março de 1978. — Desembargador Lúcio Batista Arantes — Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília, DF., 21 de março de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana — Diretora da Coordenação Judiciária, Substituta.

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Presidente no seguinte processo

Recurso Extraordinário nos Embargos Infringentes na Apelação Cível N.º 3.737 — Distrito Federal

Recorrentes: Flávio Pessoa Guerra e outros

(Adv. Dr. João Manoel da Silva Carvalho Neto)

Recorrida: Massa Falida de Comercial Construtora Guazelli Ltda.

(Adv. Dr. Humberto Gomes de Barros)

Despacho: A cônjuge supérstite já se faz representar no presente feito através de advogado regularmente constituído (folhas 185) havendo, inclusive, recorrido extraordinariamente (fls. .... 179-184. Considerando, pois, o pedido formulado às fls. 285 e seguintes, o qual veio instruído da documentação com-probatória do óbito bem como da qualificação dos requerentes, admito a habilitação dos herdeiros. Façam-se as devidas anotações e retificações. Prossiga-se. Brasília, 4 de outubro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

Brasília, 21 de março de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana — Diretora da Coordenação Judiciária Substituta.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito (27-3-1978), foi levada a efeito a Distribuição do seguinte processo:

#### Conflito de Competência

N.º 84 — Distrito Federal

Suscitante: Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

Suscitado: Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Distrito Federal

Relator: Desembargador Waldir Meuren

Brasília, 28 de março de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana, Diretora da Coordenação Judiciária, Substituta.

Termo da 6ª Audiência de Publicação de Acórdãos em 28 de março de 1978. Presidência do Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes.

Secretária, Bacharela Ana Tecla Torres de Santana

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, estando presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente, comigo servindo de Escrivã que esta subscrevo, ordenou Sua Excelência fosse aberta a audiência para publicação de acórdãos, o que foi feito.

Aberta a audiência foram publicados os seguintes acórdãos:

#### Habeas Corpus

N.º 2.214 — Distrito Federal

Impetrante — Abilio Nascimento

Paciente — João Carlos de Oliveira

Relator — Desembargador Mário Dante Guerrera

Decisão — "Denegada a ordem de habeas corpus. Decisão unânime".

EMENTA — "Habeas Corpus. Não caracterizado o constrangimento ilegal, denega-se a ordem".

N.º 2.230 — Distrito Federal

Impetrante — José Marcelino de Paula

Paciente — Eurico Coelho Cruvinel Júnior

Relator — Desembargador Mário Dante Guerrera

Decisão — "Denegado a ordem de habeas corpus. Decisão unânime".

EMENTA — "Habeas Corpus. Não caracterizada a perfeição formal do auto de prisão em flagrante e bem fundamentado o despacho que indeferiu o relaxamento da prisão, denega-se a ordem".

#### Recurso de Habeas Corpus

N.º 1.077 — Distrito Federal

Recorrente ex officio — Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal